



**REGULAMENTO DO
CONDOBLUE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 42.860.984/0001-20**



SUMÁRIO

CAPÍTULO I.	DENOMINAÇÃO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO	6
CAPÍTULO II.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO	6
CAPÍTULO III.	PRAZO DE DURAÇÃO	6
CAPÍTULO IV.	ADMINISTRADORA	6
CAPÍTULO V.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	6
CAPÍTULO VI.	REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE, DA GESTORA E DA ESCRITURAÇÃO.....	8
CAPÍTULO VII.	SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA.....	9
CAPÍTULO VIII.	PRESTADORES DE SERVIÇO DE GESTÃO, CONSULTORIA ESPECIALIZADA, CUSTÓDIA, COBRANÇA E AUDITORIA.	10
CAPÍTULO IX.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	14
CAPÍTULO X.	DIREITOS CREDITÓRIOS.....	16
CAPÍTULO XI.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	17
CAPÍTULO XII.	POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA.....	18
CAPÍTULO XIV.	FATORES DE RISCO	19
CAPÍTULO XVI.	SOBRE AS COTAS DO FUNDO	26
CAPÍTULO XVII.	VALORIZAÇÃO DAS COTAS	29
CAPÍTULO XVIII.	AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	31
CAPÍTULO XX.	RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS.....	32
CAPÍTULO XXI.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS COTAS	33
CAPÍTULO XXII.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	34
CAPÍTULO XXIII.	ASSEMBLEIA GERAL.....	34
CAPÍTULO XXIV.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	37
ANEXO I	DEFINIÇÕES	44
ANEXO II	POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	48
ANEXO III	POLÍTICA DE COBRANÇA	49
ANEXO IV	PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM	50
ANEXO V	MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS	51



CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Artigo 1º. O **CONDOBLUE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.860.984/0001-20, será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Parágrafo Único. Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

Artigo 2º. O FUNDO tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita neste Regulamento.

CAPÍTULO II. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º. O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, possuindo como público-alvo investidores profissionais e qualificados, a depender da oferta, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em caso de liquidação do FUNDO.

CAPÍTULO III. PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 4º. O funcionamento do FUNDO terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do FUNDO. O FUNDO terá prazo de duração indeterminado. As Séries de Cotas Sêniores e as classes de Cotas Subordinadas Mezanino terão seu prazo de duração especificada nos respectivos Suplementos, conforme modelo previsto no Anexo V ao presente Regulamento, que, uma vez assinados pela Administradora, passarão a ser parte integrante deste Regulamento.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRADORA

Artigo 5º. O FUNDO será administrado pelo Administrador devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários.

CAPÍTULO V. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

Artigo 6º. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do FUNDO, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao FUNDO.

Artigo 7º. São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:



- a) observar as obrigações estabelecidas no Artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01;
- b) registrar, às expensas do FUNDO, o ato de constituição do FUNDO, o presente Regulamento, seus anexos, eventuais aditamentos e os Suplementos em cartório de registro de títulos e documentos da cidade do São Paulo, SP;
- c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- d) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Regulamento;
- e) monitorar, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, conforme o caso:
 - I- o atendimento à Relação Mínima e à Razão de Subordinação, se houver;
 - II- a constituição e composição da Reserva de Amortização, se houver;
 - III- a composição da Reserva de Despesas e Encargos;
 - IV- a ocorrência de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada;
- f) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas no Artigo 28 deste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- g) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- h) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do FUNDO, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) às procurações outorgadas à Consultora Especializada ou ao Agente de Cobrança; e (2) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- i) não obstante o disposto na alínea (h) acima, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, por quaisquer prestadores de serviço contratados, de suas obrigações, sendo que tais regras devem constar do respectivo contrato de prestação de serviço e ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, junto com as demais informações de que trata a regulamentação aplicável;
- j) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pelo Custodiante, da obrigação de verificar e validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, bem como aos percentuais, condições e limites referidos neste Regulamento e ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, junto com as demais informações de que trata a regulamentação aplicável;
- k) fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informação de Créditos de Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica aplicável; e
- l) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do FUNDO, se houver, ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO.

- m) observar estritamente a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do FUNDO;
- n) celebrar, em nome do FUNDO, os Contratos de Cessão, seus eventuais aditamentos e todos os Termos de Cessão;
- o) realizar a escrituração das Cotas do FUNDO;

Artigo 8º. É vedado à Administradora, inclusive em nome do FUNDO, além do disposto nos Artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO;
- b) emitir qualquer Série de Cotas Seniores, ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, ou ainda Subordinadas Júnior em desacordo com este Regulamento;
- c) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas.
- d) salvo se expressamente autorizada por este Regulamento ou pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedado à Administradora, em nome do FUNDO, distratar, rescindir ou aditar o contrato com a Consultora Especializada e o contrato com o Agente de Cobrança, ressalvadas as alterações de caráter operacional em tais contratos que não acarretem qualquer prejuízo ao FUNDO.

CAPÍTULO VI. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE, DO DISTRIBUIDOR, DA GESTORA E DA ESCRITURAÇÃO

Artigo 9º. O Fundo pagará ao Administrador, pelos serviços prestados ao Fundo, uma “Taxa de Administração Global” equivalente a: **(i)** nos primeiros 12 (doze) meses, a contar da data de transferência para a administradora, considerar-se-á 0,90% a.a. (noventa centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com uma remuneração mínima de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); e **(ii)** a partir do 13º (décimo terceiro) mês em diante, considerar-se-á 0,90% a.a. (noventa centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com uma remuneração mínima de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ou R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) caso o patrimônio Líquido do FUNDO ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). A remuneração possuirá como base o incidental sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculada diariamente na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) na percentagem referida neste item, sendo devida como taxa global, conforme descritos nos artigos abaixo. A Taxa de Administração Global será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, considerando:

Parágrafo 1º. Pela prestação de serviços de administração, dever-se-á considerar 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com uma remuneração mínima de R\$ 3.000,00 (três mil reais) nos primeiros 12 (doze) meses, a contar da data de transferência para a administradora, e, a partir do 13º (décimo terceiro) mês subsequente, considerar a remuneração mínima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que for maior;



- Parágrafo 2º.** Pela prestação de serviços de custódia e controladoria dever-se-á considerar 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com o valor mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ao mês, o que for maior.
- Parágrafo 3º.** Pela prestação de serviços de escrituração e distribuição dever-se-á considerar o valor fixo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- Parágrafo 4º.** Pelos serviços de gestão será devido o montante de 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), considerando o mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de valor mínimo assegurado caso o patrimônio Líquido do FUNDO ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- Parágrafo 5º.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.
- Parágrafo 6º.** Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.
- Parágrafo 7º.** Todas as Taxas acima, entre os artigos será corrigida anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (“IGP–M”).
- Parágrafo 8º.** Serão repassados os custos relativos ao registro dos ativos nas registradoras, assinaturas de contratos e da guarda física da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO. Os valores acima não incluem as despesas previstas no Capítulo XXII do presente Regulamento, a serem debitadas do FUNDO pela Administradora.

CAPÍTULO VII. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

Artigo 10º. A Administradora pode renunciar à administração do FUNDO, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre: (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do FUNDO.

Parágrafo Único. Na hipótese de deliberação pela liquidação do FUNDO, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do FUNDO.

Artigo 11º. No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do FUNDO.





Artigo 12º. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do FUNDO.

Artigo 13º. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o FUNDO: (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o FUNDO de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do FUNDO que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

Artigo 14º. Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do FUNDO, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

CAPÍTULO VIII. PRESTADORES DE SERVIÇO DE GESTÃO, CONSULTORIA ESPECIALIZADA, CUSTÓDIA, COBRANÇA E AUDITORIA.

Artigo 15º. A Administradora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

- a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do FUNDO;
- b) gestão da carteira do FUNDO;
- c) custódia e controladoria de ativos e passivos do FUNDO; e
- d) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do FUNDO, os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

Parágrafo Único. A substituição e contratação dos prestadores de serviço nominados nas alíneas acima deverá contar com a anuência escrita dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Junior.

Artigo 16º. As disposições relativas à substituição e renúncia da Administradora descritas no Capítulo VII deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante e do Agente de Cobrança.

Gestora

Artigo 17º. As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pela Gestora, que foi contratada nos termos do Artigo 25º, item “b” acima, para prestar ao FUNDO os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e



regulamentares pertinentes, possui amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do FUNDO.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do FUNDO, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- a) selecionar os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios, dentre aqueles apresentados pela Consultora Especializada, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 28º abaixo, e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do FUNDO, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- b) observar e respeitar a política de investimento, limites de composição e de diversificação da carteira do FUNDO, conforme estabelecida neste Regulamento;
- c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- d) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
- e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do FUNDO e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do FUNDO; e
- f) vender, ouvida a Consultora, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos, desde que não seja; (i) Administradora; (ii) Gestora; (iii) Consultora Especializada; (iv) Agente de Cobrança, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Parágrafo 2º. É vedado à Gestora, inclusive em nome do FUNDO, além do disposto nos Artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO;
- b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- c) terceirizar a atividade gestão da carteira do FUNDO; e
- d) preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do FUNDO.



- Parágrafo 1º.** A Gestora não será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.
- Parágrafo 2º.** No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.
- Parágrafo 3º.** Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do FUNDO, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.
- Parágrafo 4º.** Após o Período de Transição, a gestão do FUNDO será transferida, através de ato deliberativo, para a Consultoria Especializada, que assumirá as atividades de gestão da carteira do FUNDO.

Consultoria Especializada

Artigo 18º. As atividades de consultoria especializada do FUNDO serão exercidas pela Consultoria Especializada, que foi contratada, nos termos do Artigos 25, item “a” acima, para auxiliar a Gestora na prospecção, seleção e na análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao FUNDO.

Parágrafo Único. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do FUNDO, a Consultora Especializada será responsável por analisar e apresentar, para seleção pela Gestora, os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do FUNDO, observadas a Política de Crédito.

Artigo 19º. Pelos serviços de Consultoria Especializada será devida pelo FUNDO a remuneração mensal de 1,00% ao mês, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, sendo respeitado o mínimo mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e máximo mensal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que as parcelas serão devidamente pagas no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo dia útil.

Custodiante

Artigo 20º. O Custodiante prestará os serviços de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do FUNDO e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento, em nome do FUNDO:

- Validar previamente ou no momento da cessão os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- receber e verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com os procedimentos e prazos descritos no Artigo 58 abaixo;
- durante o funcionamento do FUNDO, em periodicidade trimestral, verificar os



- Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos;
- d) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO;
- f) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores; e
- g) cobrar e receber, em nome do FUNDO, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
- I na Conta de Arrecadação de titularidade do FUNDO; e
- II conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos específicos e verificados pelo Custodiante (Escrow Account).

Parágrafo 1º. O Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios referida nos itens “b” e “c”, do Artigo 29 acima por amostragem na forma do Anexo IV a este Regulamento.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Artigo 29, item “e” acima. Até este momento, não há previsão para a contratação de terceiro independente para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

Parágrafo 3º. Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pelo Agente de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação.

Parágrafo 4º. Os prestadores de serviço contratados pelo Custodiante para verificação do lastro e para guarda física dos Documentos Comprobatórios não poderão ser; (i) originadores de Direitos Creditórios; (ii) Cedentes de Direitos Creditórios; (iii) Consultor Especializado do FUNDO; ou (iv) a Gestora, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Agente de Cobrança

Artigo 21º. O Agente de Cobrança foi contratado, nos termos do Artigo 25, item “d”, para, sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do FUNDO, realizar, a expensas e em nome do FUNDO, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas



no contrato celebrado com a Administradora, em nome do FUNDO, observado o disposto no Artigo 29, item “g”.

Artigo 22º. A rescisão do contrato com qualquer dos prestadores de serviço, excluída a prestação dos serviços de administração, deverá contar com a anuência por escrito da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior.

Artigo 23º. Pelos serviços de Agente de Cobrança será devida pelo FUNDO a remuneração mensal de 1,00% ao mês, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, sendo respeitado o mínimo mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o máximo mensal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que as parcelas serão devidamente pagas no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo dia útil.

Artigo 24º. As demonstrações financeiras do FUNDO serão auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM.

CAPÍTULO IX. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 25º. O FUNDO tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

Parágrafo 1º. O FUNDO deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do FUNDO, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

Parágrafo 2º. O FUNDO deverá no prazo de 90 (noventa) dias do início da operação, atingir um patrimônio líquido médio para o período de no mínimo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Artigo 26º. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO deverão atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, observados, ainda, os limites estabelecidos na regulamentação pertinente.

Parágrafo Único. Os investimentos do FUNDO subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento e no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01):

- a) o total de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros com coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade poderá representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido; e
- b) o total de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devidos por cada Devedor não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.



Artigo 27º. Observado o disposto nos Artigos 38 e 39 abaixo, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) Até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do Patrimônio Líquido em títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) Até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do Patrimônio Líquido em créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- c) Até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do Patrimônio Líquido em certificados e recibos de depósito bancário de instituições financeiras;
- d) Até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do Patrimônio Líquido em demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do FUNDO de Desenvolvimento Social (FDS);
- e) Até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do Patrimônio Líquido em FUNDOS mútuos de investimento de renda fixa; e
- f) Até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do Patrimônio Líquido em operações compromissadas exclusivamente com lastro em títulos públicos federais.

Artigo 28º. É proibido ao FUNDO realizar operações em mercados de derivativos.

Artigo 29º. O FUNDO poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do FUNDO.

Parágrafo Único. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, comprar, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao FUNDO.

Artigo 30º. Adicionalmente, é vedado ao FUNDO realizar operações com ações e outros ativos de renda variável.

Artigo 31º. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do FUNDO, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Artigo 32º. As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do FUNDO prevista neste capítulo serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 33º. Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.



Artigo 34º. Não existe, por parte do FUNDO, da Administradora, da Gestora ou da Consultora Especializada, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

Artigo 35º. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora, do Agente de Cobrança, suas Partes Relacionadas ou do FUNDO Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO X. DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 36º. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos por este FUNDO caracterizam-se por serem oriundos de crédito pessoal parcelado, com desconto em folha de pagamento, concedido a funcionários de condomínios residenciais e comerciais (“Condomínios”), e de seus terceirizados ou condôminos, financiamento ou capital de giro a Condomínios e assemelhados, financiamento ou capital de giro a fornecedores ou prestadores de serviços a Condomínios, bem como quaisquer outras modalidades de crédito para esse setor, a serem originados pela Consultoria Especializada, seus agentes comerciais e parceiros autorizados, representados por títulos de crédito, limitadamente, a cédulas de crédito bancário de emissão eletrônica ou não.

Artigo 37º. A cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO inclui todas as suas garantias e demais acessórios.

Artigo 38º. Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 39º. As cessões de Direitos Creditórios ao FUNDO serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável.

Artigo 40º. O processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Crédito adotado pela Gestora e pela Consultora Especializada na análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores encontram-se descritos no Anexo II a este Regulamento.

Artigo 41º. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada nos termos da Política de Cobrança, constante do anexo III ao presente Regulamento.

Artigo 42º. Conforme o disposto nos termos do inciso II do § 3º do Artigo 8º da Instrução CVM 356, as taxas de desconto praticadas pela Gestora do FUNDO na aquisição de Direitos de Crédito serão realizadas, no mínimo, a uma taxa correspondente ao CDI, acrescido de sobretaxa de 3% (três por cento) ao ano, exceto nos casos de renegociação de dívida.

Artigo 43º. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

- a) a Consultoria Especializada envia de forma eletrônica à Gestora, os Direitos Creditórios que serão indicados para seleção e que estejam de acordo com as políticas do FUNDO;
- b) após a seleção, por parte da Gestora com apoio da Consultoria Especializada, dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do FUNDO, a Consultoria Especializada enviará



arquivo eletrônico contendo as Cédulas de Crédito Bancário emitidas de forma eletrônica (CCB), ou seja, emitidas em caracteres de computador;

- c) na hipótese de Cédulas de Crédito Bancário emitidas em papel e após a seleção dos Direitos Creditórios pela Gestora, a Consultoria Especializada enviará arquivo eletrônico contendo cópia digitalizada das Cédulas de Crédito Bancário (CCB), devendo os documentos físicos serem encaminhados ao Custodiante em até 30 (trinta) dias.

Artigo 44º. No caso de Direitos Creditórios representados por Cédulas de Crédito Bancário (CCB), o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, observada a vedação descrita no parágrafo 4 do Artigo 29.

CAPÍTULO XI. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 45º. O FUNDO somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) serão representadas por CCBs, Cédulas de Crédito Bancário, limitadamente;
- b) os Devedores não podem apresentar, na data de aquisição pelo FUNDO, histórico de inadimplência, ou seja, os Direitos Creditórios não sejam devidos por Devedores que, na data de aquisição pelo FUNDO, já possuam parcelas vencidas e não pagas ao FUNDO;
- c) o limite máximo de concentração por Devedores deverá ser de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, sendo que o total dos 10 (dez) maiores Devedores deverão representar no máximo de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO;
- d) ter valor de parcela mínimo de R\$30,00 (trinta reais) e valor de parcela máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- e) o prazo entre a data de aquisição das parcelas dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO e a data de vencimento das mesmas poderá ser de, no máximo, 1.800 (mil e oitocentos) dias;
- f) o limite máximo de uma CCB deverá ser de até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO; e
- g) não podem estar vencidos.

Artigo 46º. A Consultora Especializada deverá enviar à Gestora arquivo eletrônico contendo a relação dos Direitos Creditórios analisados, incluindo todas as suas garantias e demais acessórios, para que a Gestora proceda à seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do FUNDO.

Artigo 47º. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o FUNDO pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante no momento da Cessão.

Artigo 48º. Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após a formalização de sua aquisição pelo FUNDO, ou seja, depois de cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema do Custodiante, não haverá direito de regresso contra a Consultora Especializada, Gestora ou a Administradora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destas.



Artigo 49º. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo FUNDO serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Cessão e o recebimento do Termo de Cessão, firmado pelo FUNDO com a respectiva Cedente, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento. Os Cedentes e/ou seus sócios, poderão, se for o caso, responder solidariamente com seus Devedores (sacados) pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

Artigo 50º. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pelo FUNDO, seja pela Administradora, Gestoras, Consultora Especializada ou Custodiante.

Artigo 51º. O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pelo FUNDO será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na conta de titularidade da respectiva Cedente.

Artigo 52º. Não se aplica às confissões de dívidas os prazos por ventura estabelecidos nos critérios de elegibilidade uma vez que só serão admitidas na hipótese de negociação de títulos integrantes da carteira do FUNDO.

CAPÍTULO XII. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

Artigo 53º. Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança, a qual se encontra descrita no Anexo III a este Regulamento. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos observará a política descrita abaixo.

Artigo 54º. Os Devedores realizarão o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO por meio de boleto bancário na Conta de Arrecadação ou em Conta Escrow nos termos do Artigo 29º, item “g”.

Artigo 55º. Todos os custos e despesas incorridos pelo FUNDO para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do FUNDO ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança ou o Custodiante, de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao FUNDO dos valores necessários à cobrança dos seus ativos.

Parágrafo 1º. A Consultora Especializada, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o FUNDO venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo FUNDO ou diretamente pelos Cotistas.

Parágrafo 2º. Caso as despesas mencionadas no Artigo 63º acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os



procedimentos previstos neste Regulamento.

Artigo 56º. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo FUNDO ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo FUNDO ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

CAPÍTULO XIV. FATORES DE RISCO

Artigo 57º. O FUNDO poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do FUNDO e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

- I **Riscos de Mercado:** efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O FUNDO, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

- II **Flutuação de Preços dos Ativos:** os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do FUNDO poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do FUNDO seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do FUNDO e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.



- III **Risco de Crédito:** ausência de garantias – As aplicações no FUNDO não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FUNDO Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o FUNDO, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do FUNDO, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
- IV **Risco de Concentração em Ativos Financeiros:** é permitido ao FUNDO, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do FUNDO. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.
- V **Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios (a performar):** O FUNDO poderá ter concentração de até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, tal como definidos no artigo 40, §8º, da Instrução CVM nº 356/01, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito de Crédito exista e seja exigível, é imprescindível que o Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfeça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente prejuízos ao FUNDO.
- VI **Fatores Macroeconômicos - Como o FUNDO aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios:** dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do FUNDO e provocando perdas patrimoniais para os Cotistas.

Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o FUNDO o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas.



Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do FUNDO ou dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo FUNDO ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo FUNDO ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação da dívida, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo FUNDO, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

VII Risco de Liquidez: O FUNDO será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em caso de liquidação do FUNDO. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de FUNDOS de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perdas de patrimônio ao Cotista.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do FUNDO – O FUNDO poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o FUNDO poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do FUNDO; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Resgate Condicionado das Cotas - As principais fontes de recursos do FUNDO para efetuar o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores (sacados) e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o FUNDO pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Cotas.



Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo FUNDO poderão fazer com que o FUNDO apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o FUNDO satisfaça suas obrigações.

VIII Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios: Originação dos Direitos Creditórios – A existência do FUNDO está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o Suplemento de cada Série e classe de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao FUNDO.

XI Riscos Operacionais:

Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança – O Agente de Cobrança foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do FUNDO com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Falhas de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar um menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do FUNDO.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos – Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, para a Conta do FUNDO mantida no Custodiante. Apesar de o FUNDO contar com a obrigação do respectivo banco cobrador de realizar as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do FUNDO, conforme orientações do Custodiante, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao FUNDO e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco cobrador no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do FUNDO. A rentabilidade das Cotas também poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao FUNDO e aos Cotistas, caso haja falha nas orientações do Custodiante ao banco cobrador para realizar as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do FUNDO.



XII Risco Decorrente da Precificação dos Ativos: Os ativos integrantes da carteira do FUNDO serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

XIII Outros:

Bloqueio da Conta de Titularidade do FUNDO – Os recursos devidos ao FUNDO serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do FUNDO mantido no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta de Arrecadação e/ou a Conta do FUNDO, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo FUNDO por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – O FUNDO está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do FUNDO; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do FUNDO; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO, na hipótese de liquidação do FUNDO ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do FUNDO e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao FUNDO em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo FUNDO em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos

Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do FUNDO e do Cedente.

Guarda da Documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, e que o contrato de guarda garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos demais ativos integrantes da carteira do FUNDO, sob a guarda do referido prestador de serviço, a guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

Emissão de Novas Cotas – O FUNDO poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Séries e classes de Cotas Subordinadas Mezanino. Na hipótese de emissão de novas Séries ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

Verificação do Lastro por Amostragem – O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo IV a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do FUNDO poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo FUNDO das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

Vícios Questionáveis – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o FUNDO poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do FUNDO poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo FUNDO para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo FUNDO para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo FUNDO, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do FUNDO, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada



no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer FUNDO de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio FUNDO, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados) - O FUNDO está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo FUNDO e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo FUNDO ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao FUNDO o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do FUNDO poderão ser afetados negativamente.

Titularidade dos Direitos Creditórios - O FUNDO é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do FUNDO. Em caso de liquidação do FUNDO, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do FUNDO para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de resgate das Cotas Seniores do FUNDO em Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do FUNDO, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do FUNDO ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: O FUNDO pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles Cédulas de Crédito Bancário emitidas eletronicamente (CCB). Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da Cédula de Crédito Bancário em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade da Cédula de Crédito Bancário digital, dessa forma, o FUNDO poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por Cédulas de Crédito Bancário emitidas eletronicamente.





CAPÍTULO XVI. SOBRE AS COTAS DO FUNDO

Artigo 58º. Características Gerais das Cotas que compõe o patrimônio do FUNDO:

Parágrafo 1º. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do FUNDO e poderão ser resgatadas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 2º. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

Parágrafo 3º. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

Classes de Cotas

- I As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e em Cotas Subordinadas.
- II As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries e as Cotas Subordinadas serão divididas em (a) classes de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) classes de Cotas Subordinadas Júnior.
- III Os prazos e os valores para amortização e resgate de cada Série de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino serão definidos nos respectivos Suplementos, elaborados conforme modelo previsto no anexo V ao presente Regulamento, os quais, uma vez assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante deste Regulamento.

Cotas Seniores

- I As Cotas Seniores têm as seguintes característica, direitos e obrigações:
 - a) prioridade no resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
 - b) valor Unitário de Emissão definido em Suplemento, na primeira emissão de Cotas Seniores, sendo o Valor Unitário de emissão de Cotas Seniores em todas as emissões subsequentes, calculado conforme o disposto Artigo 68º;
 - c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no Artigo 68º; e
 - d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.
- II Fica a critério da Administradora, mediante expressa anuência dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas Séries, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) a Relação Mínima; e (b) a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas Séries caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

Cotas Subordinadas Mezanino

- I As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, direitos e obrigações:
 - a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos



rendimentos da carteira do FUNDO, mas que, para os mesmos efeitos, e tem preferência sobre as Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

- b) valor Unitário de Emissão definido em Suplemento, sendo o Valor Unitário de emissão de Cotas Subordinadas Mezanino em todas as emissões subsequentes calculado conforme o disposto no item Artigo 69º abaixo;
 - c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no Artigo 69º deste Regulamento; e
 - d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.
- II Fica a critério da Administradora, mediante expressa anuência dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) a Razão de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

Cotas Subordinadas Júnior

- I As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO.
- II As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de emissão de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Subscrição Inicial.
- III Fica a critério da Administradora, mediante expressa anuência dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

Razões de Garantia

- I O FUNDO terá como Razão de Garantia Sênior o percentual mínimo de 150% (cento e cinquenta por cento) (a “Razão de Garantia Sênior”). Isso significa que, no mínimo, 33,33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior e Cotas Mezanino, em conjunto (o “Índice de Subordinação Sênior”).
- II O FUNDO terá como Razão de Garantia Mezanino B o percentual mínimo de 120% (cento e vinte por cento) (a “Razão de Garantia Mezanino B”). Isso significa que, no mínimo, 11,67% (onze vírgula sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior e Cotas Mezanino A (o “Índice de Subordinação Mezanino B”).
- III O FUNDO terá como Razão de Garantia Mezanino A o percentual mínimo de 105,3% (cento e cinco vírgula três por cento) (a “Razão de Garantia Mezanino A”). Isso significa que, no mínimo, 5,00% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior (o “Índice de Subordinação Mezanino A”).
- IV As Razões de Garantia devem ser apuradas todo Dia Útil pela Administradora, devendo



- ser informadas aos Cotistas mensalmente.
- V Na hipótese de desenquadramento das Razões de Garantia, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior serão imediatamente informados pela Administradora.
- VI Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão responder o Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Júnior. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento das Razões de Garantia, em até 15 (quinze) dias do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.
- VII Caso os titulares das Cotas Subordinadas Júnior não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o FUNDO seja reenquadrado na Razão de Garantia, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos no Artigo 73º deste Regulamento.

Emissão e Distribuição das Cotas

- I Os valores nominais unitários das Cotas Seniores de cada Série e das Cotas Subordina das Mezanino de cada classe serão determinados nos respectivos Suplementos.
- II As Cotas, que forem objeto de oferta pública, só poderão ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.
- III Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.
- IV O funcionamento do FUNDO não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e Integralização das Cotas

- I As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do FUNDO a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável, pelo valor atualizado da Quota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.
- II Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não será deduzido do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- III O valor mínimo de aplicação inicial no FUNDO, por Cotista, será de R\$1.000,00 (mil reais).
- IV É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.
- V Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando ainda (a) sua condição de Investidor Autorizado; (b) que recebeu o prospecto do FUNDO, caso haja; e (c) e que tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do FUNDO. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante



responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Negociação

- I As Cotas Seniores da primeira série serão objeto de distribuição pública, com dispensa automática de registro, nos termos do Artigo 5º, inciso II, da Instrução CVM 400, tratando-se, portanto, de lote único e indivisível de valores mobiliários. Isto posto, as Cotas inicialmente não serão registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários.
- II Caso, a critério da Administradora, futuramente, o FUNDO venha a realizar distribuições públicas de outras séries de Cotas, ou as Cotas Seniores da primeira série venham a ser registradas para negociação em bolsa de valores ou sistema de balcão organizado, deverá ser observado que será obrigado o prévio registro na Comissão de Valores Mobiliários CVM, nos termos do art. 2º, §2º da Instrução CVM nº 400/03, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco.
- III Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas.
- IV Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

CAPÍTULO XVII. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 59º. As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Quota será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

Artigo 60º. A Cota Sênior de cada Série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos parágrafos 1 e 2 abaixo:

- a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva Série; ou
- b) (1) na hipótese de existir apenas uma Série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma Série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada Série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva Série.

Parágrafo 1º. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no Artigo 68º, item “b” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no Artigo 68º, item “a” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

Parágrafo 2º. Na data em que, nos termos do parágrafo 1º acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item Artigo 68º, item “a” acima, o valor das Cotas Seniores de cada Série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

Artigo 61º. Respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, a Quota Subordinada Mezanino de cada classe terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º abaixo:

- a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva classe; ou
- b) (1) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma dessas classes deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das classes, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das classes, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe.

Parágrafo 1º. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no Artigo 69º, item “b” acima para determinada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no Artigo 69º, item “a” acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade



estabelecidos no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

Parágrafo 2º. Na data em que, nos termos do Parágrafo 1º acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no Artigo 69º, item “a” acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

Artigo 62º. Cada Quota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

Artigo 63º. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do FUNDO, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do FUNDO assim permitirem.

CAPÍTULO XVIII. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Artigo 64º. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada Série e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do FUNDO estabelecida no Capítulo XXVII do presente Regulamento.

Artigo 65º. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista a seguir.

Parágrafo 1º. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização do FUNDO, desde que, considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a Relação Mínima, a Razão de Subordinação, a Reserva de Amortização e a Reserva de Despesas e Encargos não fiquem desenquadradas.

Parágrafo 2º. Caso a Relação Mínima seja superior a 160% (cento e sessenta por cento), ocorrerá “Excesso de Cobertura”, podendo a Administradora realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas, até o limite da Relação Mínima e Razão de Subordinação definidas no Capítulo XVI deste regulamento, mediante solicitação por escrito dos respectivos Cotistas. A Administradora deverá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas Junior em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação dos Cotistas.



Parágrafo 3º. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso:(a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação do FUNDO.

Artigo 66º. A Administradora poderá realizar a Amortização Compulsória, em moeda corrente nacional, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do FUNDO (a) à Relação Mínima; ou (b) à Alocação Mínima.

Parágrafo Único. Na hipótese de a Administradora decidir pela realização da Amortização Compulsória, o valor total das Cotas Seniores em circulação amortizado deverá ser suficiente para reenquadrar o FUNDO aos limites previstos neste Regulamento.

Artigo 67º. O previsto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do FUNDO assim permitirem.

Artigo 68º. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Quota deste dia para aplicação e no valor da Quota no dia útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único. Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do FUNDO deve ser utilizado o valor da Quota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do FUNDO. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Quota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate (“Quota de Fechamento”).

CAPÍTULO XX. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS

Artigo 69º. A Administradora deverá constituir Reserva de Amortização, para pagamento da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, interrompendo parcialmente, se necessário, a aquisição de novos Direitos Creditórios, de modo que:

Parágrafo 1º. a partir do 60º (sexagésimo) dia e até o 16º (décimo sexto) dia antes de cada Data de Amortização subsequente, o FUNDO sempre mantenha em Disponibilidades soma equivalente a no mínimo 30% (trinta por cento) do valor futuro estimado da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, imediatamente subsequente; e



Parágrafo 2º. a partir do 15º (décimo quinto) dia antes de cada Data de Amortização subsequente e até a respectiva Data de Amortização, o FUNDO sempre mantenha em Disponibilidades soma equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro estimado da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, imediatamente subsequente.

Artigo 70º. A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do FUNDO, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Subscrição Inicial até a liquidação do FUNDO. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do FUNDO, incluindo-se a Taxa de Administração.

Parágrafo 1º. As Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos não poderão ser utilizadas na constituição da Reserva de Amortização.

Parágrafo 2º. A Administradora deverá segregar Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, observando que, até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor estimado para as despesas e encargos referentes a 1 (um) mês de atividade do FUNDO.

Parágrafo 3º. Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito parágrafo acima, a Administradora, por conta e ordem do FUNDO, deverá destinar todos os recursos do FUNDO, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos.

CAPÍTULO XXI. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS COTAS

Artigo 71º. Os ativos do FUNDO terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

Parágrafo 1º. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO terão seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Administrador.

Parágrafo 2º. Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto no Manual de Provisionamento da Administradora.

Artigo 72º. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiro Integrantes da Carteira do FUNDO, deduzidas as exigibilidades.

Artigo 73º. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos no capítulo XVII deste Regulamento.



CAPÍTULO XXII. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 74º. Constituem despesas e encargos do FUNDO, além de:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do FUNDO ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do FUNDO;
- i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o FUNDO venha a ter as Cotas admitidas à negociação;
- j) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;
- k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- l) despesas com a contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

Artigo 75º. Quaisquer despesas não previstas no item acima como encargos do FUNDO deverão correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO XXIII. ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 76º. É da competência privativa da Assembleia Geral:

- a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- b) alterar o presente Regulamento;
- c) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora e do Custodiante;
- d) alterar os documentos do FUNDO (Regulamento e Suplementos de Emissão de Cotas), conforme hipóteses definidas no Artigo 8º do presente Regulamento;
- e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do FUNDO; e
- g) aprovar a manutenção da continuidade do FUNDO nos termos do parágrafo 5º, do Artigo 100º

Parágrafo 1º. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Artigo 77º. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I - ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- II - não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- III - não exercer cargo em empresa cedente de direitos de crédito integrantes da carteira do FUNDO.

Artigo 78º. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas titulares de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

Artigo 79º. A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do FUNDO, ou por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou ainda por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10(dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta, com aviso de recebimento, aos Cotistas ou do correio eletrônico.

Parágrafo 2º. Ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 89º, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores e 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas, e, em segunda convocação, com Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas. Independentemente de quaisquer formalidades previstas na lei ou neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas. Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado anúncio de segunda convocação ou novamente

providenciado o envio de carta, com aviso de recebimento, aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 3º. Para efeito do disposto no artigo 86º acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta ou do correio eletrônico da primeira convocação.

Parágrafo 4º. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

Parágrafo 5º. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 80º. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

Artigo 81º. A cada Quota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

Artigo 82º. As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

Parágrafo 1º. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens “c”, “e” e “f” do Capítulo XXIII acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

Parágrafo 2º. Estão subordinadas à aprovação prévia dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, as deliberações relativas às matérias previstas nos itens “a”, “b”, “d” e “g”, do Capítulo XXIII e à adoção de procedimento em desacordo com o previsto neste Regulamento ou alterações do presente Regulamento sobre:

- a) critérios de Elegibilidade;
- b) distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO;
- c) amortização e resgate das Cotas;
- d) direito de voto de cada classe de Cotas;
- e) eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;
- f) valorização das Cotas, inclusive alteração do parâmetro para cálculo

da remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

- g) alteração das Razões de Garantia; e
- h) alteração dos prazos de duração de cada Série e classe de Cotas Subordinadas Mezanino.

Artigo 83º. As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Únicoº. A divulgação referida no artigo 90º acima deverá ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do FUNDO, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico.

Artigo 84º. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Parágrafo Único. Somente pode exercer as funções de representante de Cotista pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- c) não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do FUNDO.

CAPÍTULO XXIV. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

Artigo 85º. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente seção.

Artigo 86º. O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deve elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

Artigo 87º. A Instituição deverá divulgar semestralmente, no periódico utilizado pelo FUNDO, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.





Artigo 88º. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, de modo a garantir a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no FUNDO.

Parágrafo Único. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao FUNDO, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas do FUNDO; (b) a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante ou da Consultora Especializada; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do FUNDO, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Artigo 89º. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

Parágrafo 1º. o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;

Parágrafo 2º. a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

Parágrafo 3º. o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros do FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 90º. As demonstrações financeiras anuais do FUNDO estarão sujeitas às normas definidas pela Instrução CVM no 489/11 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo 1º. O FUNDO terá escrituração contábil própria.

Parágrafo 2º. O exercício social do FUNDO tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em agosto de cada ano.

Parágrafo 3º. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram as demonstrações financeiras anuais do FUNDO.

CAPÍTULO XXV. PUBLICAÇÕES

Artigo 91º. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO XXVI. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA





Artigo 92º. O FUNDO poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

Artigo 93º. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) rebaixamento da classificação de risco da Série Sênior ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino em mais de 3 (três) degraus, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco, desde que tal rebaixamento representa perda de qualidade dos ativos do FUNDO e não considerando: (1) mudança de critérios da Agência Classificadora de Risco; (2) substituição da Agência Classificadora de Risco por outra empresa de classificação de risco que adote critérios distintos de avaliação; (3) rebaixamento da classificação do risco soberano pela Agência Classificadora de Risco do FUNDO; ou (4) Por rebaixamento de rating de algum prestador de serviço do FUNDO;
- b) caso a Razão de Subordinação não seja observada por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- c) inobservância, por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, da Relação Mínima;
- d) inobservância dos limites previstos para a Reserva de Amortização ou para a Reserva de Despesas e Encargos por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- e) caso a amortização de qualquer Série ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino não seja realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data estabelecida no respectivo Suplemento;
- f) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- g) quaisquer outros eventos que possam, na opinião da Administradora, impactar negativamente no desempenho do FUNDO ou das Cotas.

Parágrafo 1º. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento da amortização das Cotas; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

Parágrafo 2º. Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do FUNDO.

Parágrafo 3º. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o FUNDO reiniciará o processo de amortização das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. No caso de a Assembleia Geral optar pela continuidade do FUNDO, os Cotistas dissidentes de classe Sênior e Mezanino que tiverem votado em favor da liquidação do FUNDO terão direito ao resgate imediato de suas Cotas, desde que manifestado tal desejo na respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 5º. Ainda que a Assembleia Geral decida pela liquidação do FUNDO, o mesmo



poderá continuar em funcionamento, desde que assim decidam os Cotistas titulares de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e somente após todas as Cotas Seniores terem sido integralmente resgatadas.

Artigo 94º. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

Parágrafo 1º. caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora, para a Consultora Especializada ou para o Custodiante, conforme o caso;

Parágrafo 2º. caso a amortização de qualquer Série ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino não seja realizada em até 20 (vinte) Dias Úteis após a data estabelecida no respectivo Suplemento; e

Parágrafo 3º. caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

Artigo 95º. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente (a) suspenderá o pagamento da amortização das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do FUNDO.

Artigo 96º. Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do FUNDO, de acordo com o disposto neste Regulamento.

Artigo 97º. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do FUNDO, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate imediato das respectivas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral.

Artigo 98º. Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do FUNDO, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

Parágrafo 1º. a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

Parágrafo 2º. após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do FUNDO, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas;

Parágrafo 3º. após o resgate integral das Cotas Seniores, o remanescente dos recursos do FUNDO deverá ser destinado para pagamento do resgate das Cotas



Subordinadas Mezanino em circulação, de forma pro rata e proporcional ao número de Cotas de cada titular de Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao total de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino; e

Parágrafo 4º. as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Quota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

Artigo 99º. Caso em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do início da liquidação do FUNDO a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do FUNDO deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO.

Parágrafo 2º. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores, a data em que foi decidida a liquidação do FUNDO.

Parágrafo 3º. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínios, respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, e proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do FUNDO.

Parágrafo 4º. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

Parágrafo 5º. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento,



ficando autorizada a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

Parágrafo 6º. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

Parágrafo 7º. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria de Cotas.

Parágrafo 8º. O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XXVII. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 100º. A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do FUNDO, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do FUNDO, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do FUNDO na seguinte ordem:

Parágrafo 1º. pagamento das despesas e encargos do FUNDO, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;

Parágrafo 2º. amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;

Parágrafo 3º. amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;

Parágrafo 4º. reenquadramento da Reserva de Amortização ou da Reserva de Despesas e Encargos, conforme o caso;

Parágrafo 5º. amortização de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observados os





termos e as condições deste Regulamento; e

Parágrafo 6º. aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento.

Artigo 101º. Exclusivamente na hipótese de liquidação do FUNDO, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do FUNDO serão alocados na seguinte ordem:

Parágrafo 1º. pagamento de despesas e encargos do FUNDO, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;

Parágrafo 2º. amortização das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;

Parágrafo 3º. amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento; e

Parágrafo 4º. amortização das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições deste Regulamento.

CAPÍTULO XXVIII. FORO

Artigo 102º. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.



ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento (estejam no singular ou no plural), que não estejam definidos neste Regulamento, têm os significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão.

ANEXO I DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento (estejam no singular ou no plural), que não estejam definidos neste Regulamento, têm os significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão.

Administradora **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conj. 194, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 1Artigo 14º 95.922/0001-09, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 18.897 de 07 de julho de 2022;

Agência Classificadora de Risco Agência de classificação de risco contratada pelo FUNDO, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Agente de Cobrança É a **CONDOBLUE PROMOTORA DE NEGOCIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 2.909, conj 35, Jardim Paulista, CEP 01401-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.608.980/0001-01;

Anexos são os anexos deste Regulamento;

Assembleia Geral é a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo VII Regulamento;

Ativos Financeiros são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o patrimônio líquido do FUNDO;

BACEN é o Banco Central do Brasil;

Banco Cobrador instituição financeira com carteira comercial contratada pelo FUNDO para o exercício das atividades de liquidação e cobrança bancária dos Direitos Creditórios;

B3 B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão

Cedentes são pessoas físicas, ou empresas em recuperação judicial ou não, sediadas no território nacional ou estrangeiras, indicadas pelo respectivo Consultor Especializado, que realizem cessão de Direitos Creditórios para o FUNDO, na forma do Regulamento;

CMN é o Conselho Monetário Nacional;

Consultor Especializado É a **CONDOBLUE TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 2.909, conj 34, CEP 14010-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.932.774/0001-74;





Contrato de Cessão	é cada um dos contratos celebrados que regulam as cessões de crédito entre o FUNDO, a Administradora e as Cedentes;
Contrato de Cobrança	é o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado entre a Administradora e o Agente de Cobrança;
Contrato de Consultoria	é o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria na Análise e Seleção de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Administradora e Consultor Especializado;
Contrato de Gestão	é o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de FUNDOS de Investimento em Direitos Creditórios, a ser celebrado pela Administradora e a Gestora;
Contrato de Depósito	é o Contrato de Prestação de Serviços de Depósito, a ser celebrado pelo Custodiante e a empresa especializada na guarda de documentos, conforme o caso;
Coobrigação	é a obrigação contratual ou qualquer outra forma de retenção substancial dos riscos de crédito do ativo adquirido pelo FUNDO assumidas pela Cedente ou terceiro, em que os riscos de exposição à variação do fluxo de caixa do ativo permaneçam com a Cedente ou terceiro;
Cotas	São todas as cotas emitidas pelo FUNDO, independentemente de Classe;
Cotas Seniores	são as Cotas Seniores emitidas pelo FUNDO, que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO;
Cotas Subordinadas	são as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior;
Cotas Subordinadas Mezanino	são as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo FUNDO, que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO;
Cotas Subordinadas Junior	são as Cotas Subordinadas Junior emitidas pelo FUNDO, que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO
Conta de Arrecadação	Conta de titularidade do FUNDO, movimentada pelo Custodiante, aberta no Agente de Recebimento, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO.
Conta do FUNDO	Conta de titularidade do FUNDO movimentada pelo Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do FUNDO, inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento das despesas e encargos do FUNDO.
Conta Escrow	Conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.





Contrato de Cessão	Contrato celebrado entre o FUNDO e cada Cedente, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO.
Critérios de Elegibilidade	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO, que deverão ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos na cláusula 11 do Regulamento.
Custodiante	é a Administradora.
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Aquisição	é a data da aquisição pelo FUNDO dos Direitos Creditórios ofertados pelas Cedentes que atendam os Critérios de Elegibilidade;
Dia Útil	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário na sede social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional;
Direitos Creditórios	significam os direitos de crédito de titularidade de cada Cedente, expressos em moeda corrente nacional, conforme previstos no Artigo 49 deste Regulamento, decorrentes de operações realizadas em quaisquer segmentos, incluindo – mas não limitado à - financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e prestação de serviços, listados na Instrução CVM nº 356, celebradas entre as Cedentes e os devedores/sacados, devidamente identificados pelo CPF/MF ou CNPJ/MF, representados por Documentos Comprobatórios, observado o disposto em cada Contrato de Cessão;
Diretor Designado:	é o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do FUNDO, bem como pela prestação de informações relativas ao FUNDO;
Documentos Comprobatórios:	são os documentos ou títulos representativos do respectivo Direito Creditório, representados por cédulas de crédito bancário registradas ou não na B3 (“CCBs”), notas fiscais eletrônicas, duplicatas escriturais (analógicas) ou eletrônicas (a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente), cheques, contratos de prestação de serviços que deem ensejo a um Direito Creditório;
Eventos de Liquidação	São as situações descritas no Artigo 107 do Regulamento;
FUNDO	CONDOBLUE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.;
Gestora	É a PATAGONIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. , com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Olaia Acosta, nº 727, sala 409, Jardim California, CEP: 14026-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.526.263/0001-74, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 18.997, expedido em 16 de agosto de 2021.
Instrução CVM 356:	é a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e alterações posteriores;
Instrução CVM 400:	é a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e alterações posteriores;





Instrução CVM 476:	é a Instrução CVM n° 476, de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores;
Instrução CVM 489:	é a Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e alterações posteriores;
Instrução CVM 539:	é a Instrução CVM n° 539, de 13 de novembro de 2013 e alterações posteriores;
Investidor Profissional	são todos os investidores que atendam ao disposto na Instrução CVM 539, assim estando autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em FUNDOS de investimento em direitos creditórios não padronizados;
Periódico	é o jornal Diário Comércio Indústria & Serviços.
Política de Cobrança	Tem o significado atribuído no Artigo 80 do Regulamento;
Regulamento:	é o Regulamento do FUNDO;
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
Taxa de Administração	é a remuneração total devida à Administradora;
Taxa de Administração Fixa	é a remuneração mensal devida à Administradora;
Taxa de Administração Variável	é a remuneração eventual devida à Administradora;
Taxa DI:	significa as Taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.cetip.com.br)
Taxa de Cessão	é a taxa da cessão utilizada para aquisição dos Direitos Creditórios, considerando o prazo de cada título. A taxa de cessão baseia-se em um percentual multiplicado pela Taxa média diária do DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.cetip.com.br);
Termo de Adesão:	é o documento por meio do qual cada Cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, nos termos do Artigo 7 do Regulamento; e
Termo de Cessão:	é o documento pelo qual se formaliza a cessão dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO, na forma prevista no anexo do respectivo Contrato de Cessão. Funciona como um borderô, contendo a relação dos títulos cedidos, o valor de face dos mesmos, as datas dos seus vencimentos e os dados dos devedores/sacados, além do valor pelo qual os referidos Direitos Creditórios foram cedidos ao FUNDO. Este documento comprova a realização da cessão dos Direitos Creditórios.



ANEXO II – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

A Política de Concessão de Crédito a cargo da Gestora, com o apoio do Consultor Especializado, definirá os limites de crédito que deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou aos seus clientes.

- I- O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise caso-a-caso, de documento suficiente para a análise, como ficha cadastral e documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se, conforme o caso, de Centrais de Informações; Fornecedores; Documentações específicas do cliente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF/MF, quando pessoas físicas, ou ainda ata de eleição do síndico quando se tratar de Condomínios).

- II- A análise do risco de crédito para a definição dos limites poderá considerar os seguintes critérios de avaliação, conforme o caso:
 - A. Histórico de emprego;
 - B. Ações judiciais que envolvam o devedor;
 - C. Apontamentos em órgãos de proteção ao crédito;
 - D. Informações fornecidas por fornecedores;
 - E. Demonstrações financeiras e análise do fluxo de caixa;
 - F. Detalhamento de projeto e finalidade.



ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

Será observada pelo Agente de Cobrança a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo III, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos é realizada pelo Custodiante, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança. No âmbito da cobrança ordinária, o Custodiante poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.

1. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

2.1 quando do vencimento de cada Direito Creditório Cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato (por telefone, mensagem de texto, e-mail, entre outros) com o Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido ou propor acordos para pagamento;

2.2 não resolvido, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de 15 (quinze) dias para que o Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA ou SPC, e;

2.3 após 30 (trinta) dias, o Agente de Cobrança efetivará o registro de inadimplência (restrição) junto ao SERASA ou SPC;

2.4 o Agente de Cobrança realizará novos contatos com o Devedor, podendo inclusive definir estratégias de cobrança caso a caso, que viabilizem o recebimento de valores;

2.5 os critérios a serem adotados pelo Agente de Cobrança para acordos que viabilizem o recebimento de valores deverão constar no Contrato de Cobrança;

2.6 após 180 (cento e oitenta) dias o Agente de Cobrança e Gestora definirão quanto ao prosseguimento da cobrança por meio judicial através de ações de execução, onde será avaliado caso a caso os custos envolvidos e potencial de sucesso.





ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do FUNDO: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

C) A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

D) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL ou semelhante para a extração da amostra.



ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS [•] DO CONDOBLUE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/MF nº 42.860.984/0001-20

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Valor Unitário das Quotas	R\$ [•], na data da primeira integralização de Quotas
Quantidade Mínima das Quotas	[•] ([•]) Quotas
Valor Mínimo Total das Quotas	R\$ [•] ([•]), na data da primeira integralização de Quotas.
Quantidade Máxima das Quotas	[•] (vinte mil) Quotas
Valor Máximo Total das Quotas	R\$ [•] ([•]), na data da primeira integralização de Quotas.
Forma de Integralização:	À vista, no ato de subscrição.
Data da Emissão	Data da 1ª integralização de Quotas
Data de Encerramento	A subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da oferta de distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da oferta, conforme artigo 8º-A, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476/2009 (“ICVM 476”)
Prazo de Colocação	As quotas da 1ª emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta.
Público Alvo	Investidores Profissionais
Rentabilidade Alvo desta Classe de Quotas	Não aplicável
Período de Carência desta Classe de Quotas	Não aplicável
Data de Resgate das Cotas desta Classe	Ao final do prazo de duração do Fundo
Procedimento de Distribuição:	As Quotas da 1ª Série serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, sob o regime de melhores esforços de colocação. Será admitida a distribuição parcial, não havendo montante mínimo a ser subscrito e integralizado.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora



ANEXO VI

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO CONDOBLUE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - CNPJ/MF nº 42.860.984/0001-20

NOME:			CPF/CNPJ:
[...]			[...]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R\$):
[=]	[=]	[=]	[=]
E-mail para comunicações do FUNDO:		[...]	

Na qualidade de subscritor de Cotas de emissão do **CONDOBLUE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("FUNDO"), administrado por ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conj. 194, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 1 Artigo 14º 95.922/0001-09, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 18.897 de 07 de julho de 2022, para o exercício profissional de administração de carteira ("Administradora"), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro da Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM nº 356/01"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") aderir, expressamente, aos termos do regulamento do FUNDO ("Regulamento"), cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

Artigo 6º. Recebi, no ato da minha primeira subscrição de Cotas do FUNDO ("Cotas"), uma cópia do Regulamento, tendo lido e entendido seu inteiro teor, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

Artigo 20º. Sou investidor qualificado para os fins de que trata a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 30/21"), sendo elegível, portanto, para investir no FUNDO, e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de investidor qualificado para permanência no FUNDO. Nesse sentido, assino a Declaração de Condição de Investidor Qualificado, nos termos da Resolução CVM nº 30/21, cujo modelo constitui o Anexo A deste Termo de Adesão. Ademais, comprometo-me a comunicar à Administradora, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de investidor qualificado durante o período em que permanecer como Cotista do FUNDO;

1.3. Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do FUNDO, de sua Política de Investimento, da composição da Carteira de investimento do FUNDO, da Taxa de Administração devida à Administradora, dos riscos aos quais o FUNDO e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do FUNDO;

1.4. A Política de Investimento do FUNDO e os riscos aos quais o FUNDO e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;

1.5. Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outros FUNDOS de investimento em direitos creditórios não representa garantia de resultados futuros do FUNDO;

1.6. Tenho ciência de que não haverá a elaboração e apresentação de parecer legal de advogado sobre a constituição e a cessão dos direitos creditórios adquiridos pelo FUNDO;

1.7. Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em Cotas de FUNDOS de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas de FUNDOS de investimento;





1.8. Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de resgates de Cotas de minha titularidade, em caso de omissão ou irregularidade dessa documentação;

1.9. Obrigo-me a manter atualizados os meus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Regulamento;

Artigo 6º0. Obrigo-me a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar movimentações financeiras por mim solicitadas;

Artigo 6º1. Tenho ciência de que o objetivo do FUNDO não representa garantia de rentabilidade;

Artigo 6º2. Certifico que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

Artigo 6º3. Tenho ciência e estou de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do FUNDO será gerida pela PATAGONIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.;

Artigo 6º4. Tenho ciência de que as operações do FUNDO não contam com a garantia da Administradora, das Gestoras, do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FUNDO Garantidor de Créditos – FGC;

Artigo 6º5. Tenho ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Instrução CVM 356/01;

Artigo 6º6. Tenho ciência de que as informações relevantes do FUNDO serão divulgadas, preferencialmente por meio de correio eletrônico ou, subsidiariamente, por meio de carta enviada ao Cotista, com aviso de recebimento, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do FUNDO, se o for o caso;

Artigo 6º7. Tenho ciência de que a Administradora, as Gestoras e/ou o Custodiante do FUNDO não se responsabilizarão por eventuais perdas que o FUNDO venha a apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza do FUNDO, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, no Capítulo XIII do Regulamento;

Artigo 6º8. Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações; e

Artigo 6º9. Conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356/01, admito a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações pela Administradora, autorizando o envio ao e-mail cadastrado acima.

Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, [data]

[NOME DO SUBSCRITOR]

CNPJ: [...]

